CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA / PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171.OBRAS/2026
Processo Administrativo n° 041/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA E A EMPRESA DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Avenida Brasil, n° 723, Jardim América, CEP 47.640-000, nesta Cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n° 13.912.506/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF n° ***.869.***-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria da Vitória - BA, e a empresa **DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.060.194/0001-71, sediada na AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 386-A - SÃO FÉLIX DO CORIBE BA CEP: 47.665-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu/sua Proprietário, o Sr. Denilson Carlos de Souza Neves CPF: 355.***.***-68 residente na RUA CORNÉLIO LAFUENTE, 430 - CENTRO - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA CEP 47.640-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° **041/2026** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA n° 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Parque de Exposições na Sede do Município de Santa Maria da Vitória.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	OBRAS DE ENGENHARIA - Pavimentação e drenagem no Bairro Parque de Exposições na Sede do Município de Santa Maria da Vitória, conforme memoriais descritivos e demais documentos técnicos anexos ao Projeto Básico.	OBRAS	01	R$ 11.246.275,74	R$ 11.246.275,74

[ONZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico e seus anexos;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura deste termo, ou seja, de **23/06/26** à **19/01/27** prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e vinte), podendo ser distribuído em etapas conforme o cronograma físico-financeiro

2.3. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

3.2. Matriz de risco:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

I. Eventual atraso ou não liberação de parcelas de transferências voluntárias por parte de órgãos concedentes de recursos financeiros, que venham a ser celebrados com objetivo de cooperar com a implementação do investimento, se houver, impactando o fluxo financeiro da obra;

II. Restrição de disponibilidade orçamentária e financeira no Orçamento Geral do Município para custeio da despesa com recursos próprios, quando aplicáveis, durante a execução contratual;

III. alterações unilaterais do projeto ou escopo;

IV. erros ou omissões relevantes no Projeto Básico;

V. atraso na liberação da área para execução;

VI. interferências não previstas no projeto;

VII. determinações administrativas que impactem diretamente a execução da obra; e

VIII. Necessidade de reprogramação da execução por motivos de interesse público, devidamente justificados, tais como alterações nas diretrizes orçamentárias ou estratégicas da gestão.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelA CONTRATADA:

I. erros de execução dos serviços;

II. falhas técnicas ou operacionais;

III. atraso injustificado na execução da obra;

IV. baixa produtividade ou ineficiência;

V. inadequação ou baixa qualidade dos materiais empregados;

VI. acidentes de trabalho e encargos decorrentes;

VII. custos operacionais e logísticos;

VIII. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

IX. falhas no planejamento executivo da obra;

X. omissões na análise dos projetos disponibilizados;

XI. Oscilações de mercado nos preços de insumos, materiais e mão de obra que possam afetar sua margem de lucro, salvo em hipóteses legalmente autorizadas de reequilíbrio econômico-financeiro;

XII. Custos decorrentes de falhas na gestão do cronograma de execução, incluindo atrasos na mobilização de equipe ou entrega de insumos; e

XIII. Responsabilidade por acidentes de trabalho, danos a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços.

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de **50**% cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e **50**% (cinquenta por cento) para A CONTRATADA:

I. Paralisações da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, tais como desastres naturais, pandemia ou instabilidade institucional, eventos climáticos excepcionais e imprevisíveis, que comprometa a continuidade da execução;

II. Interrupções na execução por decisões judiciais ou determinações de órgãos de controle externo, que não decorrem de culpa exclusiva de uma das partes; e

III. Inadimplemento contratual de terceiros subcontratados ou fornecedores da obra, desde que não provocado por conduta negligente ou dolosa da contratada.

Parágrafo único: A repartição dos impactos será definida mediante análise técnica da fiscalização.

3.2.4. Procedimentos em caso de materialização do risco

I. A parte afetada deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização;

II. A fiscalização emitirá relatório técnico circunstanciado;

III. Será avaliado o impacto no prazo e no custo;

IV. Poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) ajuste do cronograma

b) reequilíbrio econômico-financeiro

c) aplicação de penalidades, quando cabível

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação **não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento)** do valor global contratado, devendo ser previamente aprovada pela Administração, com apresentação de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação é de R$ 11.246.275,74 [ONZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS] correspondente à execução integral do objetA CONTRATADA, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Projeto Básico, edital e demais anexos que integram o presente instrumento.

5.2. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o preçA CONTRATADA compreende a execução completa da obra, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, transporte, administração local, BDI, seguros, licenças, responsabilidades técnicas e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme a efetiva execução das etapas da obra, mediante medições periódicas, observada a compatibilidade dos serviços executados com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.

5.4. As medições terão por finalidade aferir o avanço físico da obra e a conformidade dos serviços executados, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global nem transformando a contratação em regime de preço unitário.

5.5. O pagamento de cada medição ficará condicionado ao atesto da fiscalização contratual, à comprovação da execução regular dos serviços correspondentes, à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

5.6. Não serão admitidos pagamentos por serviços, materiais ou quantitativos executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou determinações da fiscalização, podendo a Administração rejeitar, glosar ou determinar a correção dos serviços executados irregularmente.

5.7. O valor global contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando exigido, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que A CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aA CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso A CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelA CONTRATADA.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. As regras acerca de repactuação do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI - 03/2026 - BahiaSICRO3 - 01/2026 - Bahia e ORSE - 02/2026 - Sergipe.**

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: **a partir da apresentação da proposta**.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do

novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.10. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.10.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.10.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.11. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.12. Quando a repactuação solicitada pelA CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

R = V (I - I°) / I°, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará aA CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica A CONTRATADA obrigado a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou aA CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelA CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto A CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com

base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.29. Caso A CONTRATADA esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelA CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar A CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelA CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento aA CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e seus anexos;

8.1.7. Aplicar aA CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objetA CONTRATADA;

II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelA CONTRATADA;

III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

VI. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelA CONTRATADA;

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

II. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelA CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.2. Comunicar A CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021;

8.3.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.3.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.3.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelA CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.3.6. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.3.7. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

I. Comprovação das ligações definitivas de energia;

8.3.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ou comprovação de dispensa da obrigação na forma da legislação vigente;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o no Projeto Básico e seus anexos, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo A CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes e crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no canteiro de obras para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e seus anexos, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3°-A da Lei n° 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto n° 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

9.49. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

9.50. Inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, quando for o caso;

9.51. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.51.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.51.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de

Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.51.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.51.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, A CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.52.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.3. Em nenhuma hipótese A CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, A

CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.54. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelA CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que A CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, no prazo estipulado no item 11.1.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado os períodos de suspensão contratual.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração aA CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelA CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste Termo de Contrato e no Projeto Básico e seus anexos, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, indicada pela contratante, no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelA CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que A CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que A CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções aA CONTRATADA.

11.20. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Projeto Básico e seus anexos.

11.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.23. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos aA CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.24. Caso seja apresentado título de capitalização, deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico e seus anexos, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. **Multa:**

I. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **15%** (quinze por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VI. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

VII. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

VIII. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aA CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aA CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato a ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. *Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.9.2. *Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.9.3. *Das indenizações e multas.*

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. *nos casos de obrigação de pagamento de multa pelA CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e*

13.11.2. *nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.*

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que A CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes de Recursos Ordinários e/ou vinculados, específico consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício e subsequentes, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Secretaria: 0606 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 0606 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto: 15.451.0008.1.002 INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fontes: 1500; 1701.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Maria da Vitória - Ba., 23 de junho de 2026

ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504
Assinado de forma digital por ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504
Dados: 2026.06.23 15:11:46 -03'00'

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito
(Contratante)

ASSINADO DIGITALMENTE:
DENILSON CARLOS DE SOUZA NEVES
SERPRO

Denilson Carlos de Souza Neves
(Representante Legal)
CPF:355.***.***-68
DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ:04.060.194/0001-71

Nota Explicativa: *A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".*

EXTRATO (CONTRATO Nº 171/2026)

NICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
nida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
PJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171.OBRAS/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19;CONTRATADA: DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 04.060.194/0001-71; OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Parque de Exposições na Sede do Município de Santa Maria da Vitória. - VALOR GLOBAL R$: 11.246.275,74 [ONZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/Projeto de Atividade: 1.002 Investimento em Obras Estruturantes/ Elemento de Despesa: ; 4.4.90.51.00 - Obras e instalacoes / Fonte de Recurso: ; 1500, 1701 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 23/06/26 A 19/01/27 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 23/06/26 - SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO PELA CONTRATADA: Denilson Carlos de Souza Neves, Proprietário.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 02-26. Contratante: Município de Olindina/BA. Objeto Revitalização dos Canteiros Centrais da Av. João da Costa Pinto Dantas Termo de Convênio CONDER nº 047/2025.Vencedora: SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 32.909.156/0001-86, valor R$ 2.832.753,5 Homologado em 03/03/26. Luiz A. A. D. Filho Prefeito Municipal.

EXTRATO CT 15-26 PE 02-26. Contratante: Município de Olindina/BA. Objeto Revitalização dos Canteiros Centrais Av. João da Costa Pinto Dantas Convênio CONDER nº 047/2025.Vencedora: SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 32.909.156/0001-86, valor R$ 2.832.753,50 DOTAÇÃO: 05/1010/44905100/15000000/17010000 Vigência: De 03.03.2026 à 03.09.2026. Luiz A. A. D. Filho Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL

AVISO DA CONCORRECIA Nº 010/2026 - A Prefeitura Municipal de Pau Brasil realizara Concorrência no site www.licitanet.com.br, em 14/07/2026 às 09.00 hrs, para Contratação de empresa especializada visando à Produção de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Altenor Ferreira, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Basico e Executivo. a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, incluindo a infraestrutura essencial necessária, conforme Termo de Compromisso nº 965637/2025, Edital no LICITANET - www.licitanet.com.br, no Diário Oficial do Município e no PNCP. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial do Município: http://www.paubrasil.ba.gov.br/ 25/06/2026 Felipe Cardoso dos Santos - Agente de Contratação.

AVISO DA CONCORRENCIA Nº 011/2026 - A Prefeitura Municipal de Pau Brasil realizará Concorrência no site www.licitanet.com.br, em 15/07/2026 às 09:00 hrs, para Contratação de empresa especializada visando a execução de reparo no Hospital Municipal Arlete Magalhães, conforme Termo de Convênio nº 138/2026. Edital no LICITANET - www.licitanet.com.br, no Diário Oficial do Município e no PNCP. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial do Município: http://www.paubrasil.ba.gov.br/. 25/06/2026. Felipe Cardoso dos Santos - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2026: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO/BA. CONTRATADO: **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP**: CNPJ: 15.503.035/0001-10; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE/PRÉ-ESCOLAR 002, PADRÃO FNDE PRAÇA LAGOA DO PADRE, MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NOS PROJETOS E ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E NA PROPOSTA DA CONTRATADA; VALOR GLOBAL: R$ 394.406,98 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); DOTAÇÃO: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADE: 1012 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇOES; FONTE DE RECURSO: 1500 E 1570; PILÃO ARCADO - BA. 22 DE JUNHO DE 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CN 006/2026
PROCESSO ADM: Nº 058/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE/PRÉ-ESCOLAR 002, PADRÃO FNDE PRAÇA LAGOA DO PADRE, MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS. Empresa vencedora: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP CNPJ.: 15.503.035/0001-10 com o lote 1 no valor total de R$ 394.406,98 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
PILÃO ARCADO (BA), segunda-feira, 22 de junho de 2026.
LEOSMIR ATANAZIO GAMA
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO

CONCORRENCIA PÚBLICA CPE 011/2026 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação do Mercado de Planaltino, conforme Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR E A Prefeitura de Planaltino, edital e anexos. SEÇÃO: 10 de julho de 2026, às 09:30 - LOCAL: https://bnccompras.com/- BA - RONALDO LISBOA DA SILVA - PREEFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026, Obj.: Construção de uma Unidade Básica de Saúde padrão SESAB, localidade Espinheiro, conforme Convênio 112/2026. Vencedor: LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 43.205.770/0001-8, valor R$ 1.320.000,00. Remanso/BA, 23/06/2026, Manoel G. Bastos Neto – Agente de Contratação.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2026. Obj : CONST. DE CRECHE PRÉ-ESCOLA, TIPO 2, PADRÃO FNDE, NA COM. DE VILA DALVINA NO MUNICÍPIO DE REMANSO – BA, EM CONF. CONVÊNIO Nº 035/2026. Vencedor: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.578.204/0001-09, valor R$ 3.047.817,86. Remanso/BA, 24/06/2026, Manoel G. Bastos Neto – Agente de Contratação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2026 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2026, Obj. CONST. DE CRECHE PRÉ-ESCOLA, TIPO 2, PADRÃO FNDE, NA COM. DE VILA DALVINA NO MUNICÍPIO DE REMANSO – BA, EM CONF. CONVÊNIO Nº 035/2026. Vencedor: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.578.204/0001-09, valor R$ 3.047.817,86. Remanso/BA, 24/06/2026. Manoel G. Bastos Neto – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

AVISO PE019/2026 Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimenticios, hortifruti, materiais de limpeza, descartáveis, equipamentos e utensílios para cozinha, destinados à implantação, estruturação e funcionamento das Cozinhas Comunitárias Municipais do Projeto Comida no Prato, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, conforme Convênio nº 97/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Ribeira do Pombal/BA Data: 01/07/2026 as 10h.

AVISO PE020/2026 Aquisição de material permanente, composto por mobiliário, equipamentos de cozinha e bens duráveis, destinados à implantação, estruturação e funcionamento das Cozinhas Comunitárias Municipais do Projeto Comida no Prato, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, conforme Convênio nº 97/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Ribeira do Pombal/BA. Data: 07/07/2026 as 09h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 - Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA ADJUDICA e HOMOLOGA, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Parque de Exposições na Sede do Município de Santa Maria da Vitória, em favor da empresa DTSL Locação e Construções LTDA - EPP CNPJ 04.060.194/0001-71, pelo valor global de R$ 11.246.275,74 [onze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos]. Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, nos termos do Edital. Santa Maria da Vitória - BA, 23 de junho de 2026. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171.OBRAS/2026 - CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Vitória-BA, CNPJ sob n.º13.912.506/0001-19; CONTRATADA: DTSL Locação e Construções LTDA - EPP CNPJ 04.060.194/0001-71, objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Parque de Exposições na Sede do Município de Santa Maria da Vitória. - Valor Global R$: 11.246.275,74 [onze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos] Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 06.06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Projeto de Atividade: 1.002 Investimento em Obras Estruturantes/ Elemento de Despesa: ; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes / Fonte de Recurso : ; 1500, 1701 - Vigência do contrato: de 23/06/25 a 19/01/27 - Santa Maria da Vitória - BA, 23/06/26 - Signatários: pela contratante: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO. Pela contratada: DENILSON CARLOS DE SOUZA NEVES, Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009 O Município de Santo Estêvão/BA torna público que realizará licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS CONTEMPLANDO A AVENIDA PASSOS FERREIRA, AVENIDA DA FACULDADE, AVENIDA DETRAN, NO MUNICÍPIO SANTO ESTÊVÃO/BA - Emenda Parlamentar 202643330001, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Data da sessão pública: **16/07/2026 às 09h.** O edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços: https://santoestevao.ba.gov.br e https://www.pncp.gov.brhttps://transparencia.santoestevao.ba.gov.br. Informações: na sede Prefeitura, ou pelo e-mail: licitacao@santoestevao.ba.gov.br. Eventuais alterações e demais atos disponíveis no endereço eletrônico: https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=2178&cidade=Santo%20Est%C3%AAv%C3%A3o&estado=BA&orgao=Prefeitura. Tiago Gomes Dias/Prefeito. Santo Estêvão/BA, 19/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICA a Concorrência Pública Nº 004/2026**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ORLANDO SILVA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO DE TANQUINHO/BA. CONFORME CONVENIO Nº 368/2022 - CONDER**, vencedora do certame a empresa - **CONSTRUMUNDI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.863.815/0001-34, situada a Rua Campos Filho, nº 157 - Andar 1 - Centro - Serrinha/BA, com o valor global do Lote I da R$ 373.280,00 (trezentos e setenta e três mil duzentos e oitenta reais) e com o valor global do Lote II de R$ 140.880,00 (cento e quarenta mil oitocentos e oitenta reais). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS–Prefeito Municipal, Tanquinho/BA. 22 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Tanquinho, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação. Licitação: Processo Administrativo nº 097/2026. Modalidade: Concorrência Pública nº 004CP/2026. objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ORLANDO SILVA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO DE TANQUINHO/BA. CONFORME CONVENIO Nº 368/2022 - CONDER.** Empresa: **CONSTRUMUNDI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 16.863.815/0001-34. Vigência: até 22/04/2027. Contrato nº 113/2026. Data: 22/06/2026. Valor **R$ 514.160,00 (quinhentos e quatorze mil cento e sessenta reais).** Dotações orçamentarias: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - 1004 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - 4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.500 - 1.700 - 1.706.3110. Fundamentação: Lei 14.133/2021. Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS. Tanquinho/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

O Pregoeiro do Município de Vereda, comunica aos interessados que fará realizar no dia 03 de agosto de 2026, às 14:00h, na plataformica eletronica: WWW.BLL.ORG.BR, na modalidade Concorrência Eletrônico nº 002-2026, menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa do ramo, da construção de creche tipo 2, padrão FNDE, no Distrito de Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba, nos termos do edital e seus anexos, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial. Vereda - BA, 25 de junho de 2026.Pregoeiro.

FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

SELEÇÃO EXTERNA | EDITAL N.º 02 DO PROCESSO SELETIVO N.º 19/2026 - A Comissão de Recrutamento e Seleção da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), instituída e nomeada através do Ato Administrativo n.º 121/2024, torna público o **resultado após análise curricular** do 19º Processo de Seleção Pública Simplificada - contratação por prazo determinado de Farmacêutico(a) Responsável Técnico(a) e Técnico(a) de Enfermagem para recompor as Equipes da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS). Prazo para interposição de recurso: até as 23h59 do dia 26/06/2026. Acesso ao Edital no site http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos | Comissão de Recrutamento e Seleção, Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS).

ANEXO I
RESULTADO APÓS ANÁLISE CURRICULAR
FARMACÊUTICO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
LOTAÇÃO: BASE REGIONAL DE SAÚDE - AMARGOSA
Não houve candidato(a) classificado(a)
FARMACÊUTICO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
LOTAÇÃO: BASE REGIONAL DE SAÚDE - FEIRA DE SANTANA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASS.º
GABRIEL LOPES MADEIRA NASCIMENTO	32,79	1º
SARAH RAFAELLA DA SILVA PEDRA NASCIMENTO	31,34	2º
LAVIGNE NAIANE OSORIO DOMIENSE ALVES	30,25	3º

FARMACÊUTICO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
LOTAÇÃO: BASE REGIONAL DE SAÚDE - SENHOR DO BONFIM

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br